

APROVO

Marina Cardoso Van Zeller Digitally signed by Marina Cardoso Van Zeller
DN: cn=PT, cn=Instituto Nacional para a Reabilitação, o, cn=Marina
Cardoso Van Zeller
Date: 2020.08.26 14:59:29 +0100

PROCEDIMENTO N.º 1/INR/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EDIFÍCIO SEDE DO INR, I.P., SITO EM LISBOA

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva das instalações do edifício sede do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., sito na Av. Conde de Valbom, nº 63, Lisboa.

Cláusula 2ª

Forma e Documentos Contratuais

1. O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar, os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos de erros e omissões do presente Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato proposto pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar terá o seu início no primeiro dia útil a seguir à data da outorga, sendo válido pelo período de doze meses, podendo ser renovado até ao limite máximo de 36 meses, considerando-se automaticamente renovado caso não haja comunicação em contrário.

2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4ª

Preço

1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, para o período contratual referido no ponto anterior, a entidade adjudicante pagará a quantia total constante da proposta do adjudicatário e do contrato, que não poderá exceder o **Preço Base de 15.400,00 € (quinze mil e quatrocentos euros), acrescido** de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O pagamento será efetuado mensalmente, por transferência bancária, no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura nas instalações da entidade adjudicante, regendo-se pelo disposto no artigo 299.º do CCP.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário por escrito os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

Cláusula 5ª

Atrasos nos Pagamentos

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, há direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Cumprir todas as obrigações relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho;

- b) Garantir que o técnico responsável pela prestação de serviço possui a aptidão profissional adequada ao desempenho das tarefas que lhe são confiadas e que dispõe de adequado equipamento de trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual, quando aplicável;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- d) Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como, ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- g) Responder por todos os danos que eventualmente venham a ser ocasionados pelo seu pessoal, tanto os danos causados ao INR, I.P. e seus funcionários, como os causados a terceiros.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.
2. Fiscalizar a prestação de serviços e aplicar as devidas sanções, em caso de incumprimento.

Cláusula 8.^a

Pessoal

São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução das tarefas a que se refere o presente contrato.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Correm inteiramente por conta da entidade adjudicatária os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de equipamentos ou de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso da entidade adjudicante ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária deverá indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode contratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., deve ser paga no prazo de 30 dias depois da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço a pagar pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária será liquidado em prestações mensais de valor fixo constante da proposta adjudicada.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. No caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do INR - Instituto Nacional para a Reabilitação, IP, com o NIF 600055930, e remetidas apenas por via eletrónica, para o endereço eletrónico inr@inr.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso indicado no contrato.

Cláusula 12ª

Caracterização da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato engloba 3 visitas mensais às instalações, dentro de **um número total mensal de 15 horas**, a realizar do seguinte modo:
 - a) 1 dia completo, de 07 horas.
 - b) 2 ½ dias de 04 horas, cada.
2. As horas não consumidas, transitarão para uma bolsa de horas para utilização nos meses subsequentes, de acordo com a metodologia de trabalho a acordar entre as partes interessadas.
3. O adjudicatário deve apresentar relatório mensal das horas de manutenção consumidas nesse período de tempo e do crédito do horário remanescente.
4. A prestação de serviços objeto do contrato visa a realização de ações de reparação de anomalias identificadas no edifício, respeitantes às seguintes áreas de intervenção:
 - a) Carpintaria – Portas de madeira, móveis de madeira, caixilharias de madeira, fechaduras e dobradiças;
 - b) Serralharia – Portas, janelas, grades, equipamentos de sinalética, caixilharias, estores, e estruturas de metal, fechaduras e dobradiças;
 - c) Canalização – Água e esgotos, equipamento sanitário, torneiras e válvulas, equipamento de rega;
 - d) Instalações elétricas – Substituições de lâmpadas e arrancadores, de tomadas elétricas e telefónicas, etc;

- e) Construção civil ligeira – Portas, tetos falsos, soalhos, fechaduras, dobradiças, caleiras de esgotos e águas pluviais, ralos, etc.

Cláusula 13ª

Caracterização de Prestação de Serviços Especiais

1. As intervenções extraordinárias solicitadas pelo INR, I.P., deverão ser garantidas no prazo de 12 horas, salvo em casos de força maior devidamente justificados.
2. As reparações e/ou manutenções extraordinárias necessárias ao regular funcionamento das instalações não incluídas no âmbito do contrato, serão objeto de orçamento submetido a prévia aprovação do INR, I.P.

Cláusula 14ª

Local da Prestação de Serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações INR, I.P. localizadas na Av. Conde de Valbom, nº 63, Lisboa.

Cláusula 15ª

Fardamento e Identificação do pessoal

1. O pessoal afeto aos trabalhos deverá apresentar-se corretamente fardado e identificado, e munido de equipamento de proteção, designadamente, luvas de proteção, capacetes com auriculares e viseiras, máscaras e óculos de proteção.
2. O pessoal deverá estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Cláusula 16ª

Apetrechamento da equipa

1. As equipas de trabalho que vierem a ser destacadas para as intervenções a realizar, devem encontrar-se equipadas com todas as máquinas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos a realizar.
2. Os equipamentos a utilizar devem cumprir todas as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 17ª

Fornecimento de Material

O fornecimento do material adicional para a execução dos trabalhos de manutenção, será do encargo da entidade adjudicante, após manifestada a necessidade por parte da entidade adjudicatária.

Cláusula 18ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou indemnização nos termos do artigo anterior.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o INR, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato, superior a dois meses, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 20ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INR, I.P., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Cláusula 21^a

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação.